

Anúncio n.º 4570-BC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sofia Rodrigues, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 611/04.5PABCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Conceição Monteiro, filha de Carlos Monteiro e de Maria de Fátima Conceição, nascida em 5 de Setembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 14009788, com domicílio no Acampamento de Ciganos junto à Quinta da Cal, Vila Boa, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração de menor na mendicidade previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurélia Lucinda Góis Mendonça*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO**Anúncio n.º 4570-BD/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Conceição, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 699/98.6PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Morais Rodrigues, filho de Jorge Cunha Rodrigues e de Maria Gorete Morais Esteves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12220445, com domicílio na Rua Eduardo Covas, 4, 5.º-C, Alta Centro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Junho de 1998, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1998, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2002, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2002, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Ribeiro*.

Anúncio n.º 4570-BE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Conceição, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/05.3FBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marius Dumitru Palfi, filho de Mihai Palfi e de Eugénio Palfi, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 11 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16193251, com domicílio na Estrada de Torre de Natal, Caixa Postal 687 R, Areal Gordo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Abril de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA**Anúncio n.º 4570-BF/2007**

O juiz de direito, Dr. Vítor Maneta, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 323/94.6TBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Lindeza Reboxo, filho de António Manuel e de Custódia do Sacramento Lindeza Rebocho, natural de Portugal, Beja, Santiago Maior, Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9515818, com domicílio na Rua Henrique Fernandes Serrão, Casa 249, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de veículo motorizado), previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1994, por despacho de 8 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Maneta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE**Anúncio n.º 4570-BG/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 223/01.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Pedroso Ferreira, filho de Jorge Manuel Ribeiro Ferreira e de Ermelinda Marques Pedroso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11913807, com domicílio na Rua de Monte Carlo, lote 23, 7.º, Bairro Casal de Cambra, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 2001, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, por despacho de 15 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

Anúncio n.º 4570-BH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 223/01.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre César Guerra, filho de João Rodrigo Duarte da Silva Guerra e de Maria das Dores César Duarte, natural de Campo Grande Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12364710, com domicílio na Avenida do Vale Grande, lote 29, 1.º, direito, Vale Grande, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Outubro de 2001, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, por despacho de 15 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

Anúncio n.º 4570-BI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/02.0GBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Zalizko, natural de Ucrânia, com nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Julho de 1964, titular do passaporte n.º P Ukrae 975158, com domicílio na Rua da Escola Primária, São Mamede, 2495 Batalha, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), todos do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 4570-BJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva, da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/05.9GABBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Cruz Barroso, filho de Serafim Barroso Constantino e de Maria E. da Cruz, natural de Bombarral, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1964, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 7070395, com domicílio na Rua Francisco Rosado, 14, 1.º, Bombarral, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Goretti Costa*.

Anúncio n.º 4570-BL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva, da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/05.9GABBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Cruz Barroso, filho de Serafim Barroso Constantino e de Maria E. da Cruz, natural de Bombarral, nacional de Portugal, nascido em 5 de Dezembro de 1964, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 7070395, com domicílio na Rua Francisco Rosado, 14, 1.º, Bombarral, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio

de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Goretti Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4570-BM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 21/03.1ZRPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Afonso Gonçalves, filho de Garcia Lázaro Gonçalves e de Maria Liliana Afonso, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Novembro de 1956, com profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16195453, com domicílio na Rua Santos Lima, 27, 5.º-A, 4700 Braga, o qual foi em 7 de Outubro de 2003, por sentença, prisão efectiva de 0 anos, 7 meses e 0 dias de prisão, transitada em julgado em 30 de Outubro de 2003, pela prática do crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Miranda*.

Anúncio n.º 4570-BN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1621/97.2TABRG (ex. processo n.º 634/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Graça Maria Lorga Marta Sousa Almeida Leite, filha de António Edmundo Lopes de Sousa e de Maria Luísa Lorga Marta, natural de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7642872, com domicílio na Quinta da Armada, 157, 2.º, direito, 4710-340 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Julho de 1997, por despacho de 21 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio n.º 4570-BO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 51/05.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes Ferreira, filho de João